



LEI N.º 3.802 DE 06 DE junho DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a garantir, em nome do Estado do Piauí, a operação de crédito que indica e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	123
Data:	06/07/81
G. F. S. A. U.	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir, em nome do Estado do Piauí, operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, destinada à implantação de estradas vicinais em regiões agropecuárias do Estado, até o limite correspondente ao valor nominal de 711.192 de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, equivalente a Cr\$ .... 587.323.689,30 (quinhentos e oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos), em março do corrente ano.

Art. 2º - A garantia autorizada consistirá na vinculação de recursos originários do Fundo Rodoviário Nacional ou do Fundo de Desenvolvimento Rodoviário - FEDR, em montante suficiente para atender ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da operação de crédito de que trata o Art. 1º, desta Lei.

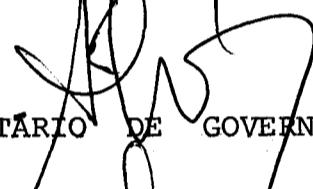
Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais do Estado, a partir de 1982, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

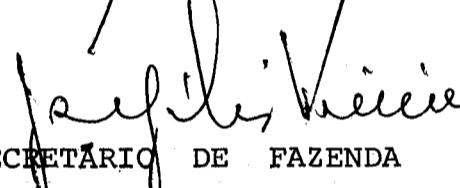
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

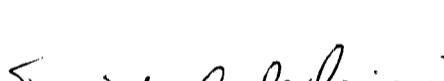
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
de 1981.

06 de julho

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

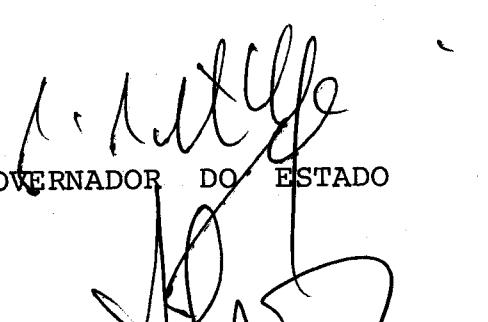
  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Art. 3º - O Poder Executivo fará consignar nos orçamentos anuais do Estado, a partir de 1982, no prazo de vigência do respectivo contrato, os recursos necessários à garantia da operação de crédito a que se refere esta Lei.

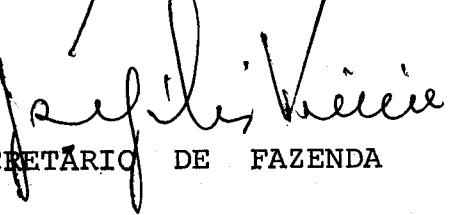
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
de 1981.

06 de julho

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO